Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/951

26.5.2025

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/951 DA COMISSÃO

de 22 de maio de 2025

que prorroga a data de caducidade da aprovação da polivinilpirrolidona-iodo para utilização em produtos biocidas dos tipos 1 e 3, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas ([1]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 5,

Após consulta do Comité Permanente dos Produtos Biocidas,

Considerando o seguinte:

(1) A polivinilpirrolidona-iodo foi aprovada como substância ativa para utilização em produtos biocidas dos tipos 1, 3, 4 e 22 pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 94/2014 da Comissão ([2]), nos termos das condições definidas no anexo desse regulamento.

(2) A aprovação da polivinilpirrolidona-iodo para utilização em produtos biocidas dos tipos 1, 3, 4 e 22 («aprovação») caduca em 31 de agosto de 2025. Em 28 de fevereiro de 2024, foram apresentados dois pedidos em conformidade com o artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 528/2012 com vista à renovação da aprovação da polivinilpirrolidona-iodo para os tipos de produtos 1 e 3 («pedidos»), não tendo sido apresentado qualquer pedido de renovação da aprovação da polivinilpirrolidona-iodo para os tipos de produtos 4 e 22.

(3) Em 19 de abril de 2024, a autoridade competente de avaliação da Suécia informou a Comissão da sua decisão, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 528/2012, de que é necessária uma avaliação completa dos pedidos. Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do referido regulamento, a autoridade competente de avaliação deve efetuar uma avaliação completa do pedido no prazo de 365 dias a partir da sua validação.

(4) A autoridade competente de avaliação pode, se for caso disso, exigir que o requerente forneça dados suficientes para realizar a avaliação, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 528/2012. Nesse caso, o prazo de 365 dias é suspenso por um período que não pode exceder 180 dias no total, salvo se a natureza dos dados solicitados ou circunstâncias excecionais justificarem uma suspensão mais prolongada.

(5) No prazo de 270 dias a contar da receção de uma recomendação da autoridade competente de avaliação, a Agência Europeia dos Produtos Químicos deve elaborar e apresentar à Comissão um parecer sobre a renovação da aprovação da substância ativa, em conformidade com o artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 528/2012.

(6) Consequentemente, por razões independentes da vontade do requerente, a aprovação é suscetível de caducar antes de ser tomada uma decisão quanto à sua renovação. Por conseguinte, é conveniente prorrogar a data de caducidade da aprovação para utilização em produtos biocidas dos tipos 1 e 3 por um período suficiente para permitir o exame dos pedidos. Tendo em conta os prazos para a avaliação pela autoridade competente de avaliação, para a elaboração e apresentação dos pareceres por parte da Agência Europeia dos Produtos Químicos, bem como o prazo necessário para a Comissão decidir se deve renovar a aprovação, a data de caducidade para utilização em produtos biocidas dos tipos 1 e 3 deve ser prorrogada para 29 de fevereiro de 2028.

([1]) JO L 167 de 27.6.2012, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/528/oj.
([2]) Regulamento de Execução (UE) n.º 94/2014 da Comissão, de 31 de janeiro de 2014, que aprova a utilização da substância ativa iodo, incluindo a polivinilpirrolidona-iodo, em produtos biocidas dos tipos 1, 3, 4 e 22 (JO L 32 de 1.2.2014, p. 23, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2014/94/oj).

(7) Após a prorrogação da data de caducidade da aprovação, a polivinilpirrolidona-iodo permanece aprovada para utilização em produtos biocidas dos tipos 1 e 3, nos termos das condições estabelecidas no anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 94/2014,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A data de caducidade da aprovação da polivinilpirrolidona-iodo para utilização em produtos biocidas dos tipos 1 e 3, estabelecida no anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 94/2014, é prorrogada para 29 de fevereiro de 2028.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 22 de maio de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN